

Lei nº 1328

Dispõe sobre a concessão de pensão a viúvas e dependentes de operários da Prefeitura, falecidos em pleno gozo de seus direitos.

A Câmara Municipal de Geóffo Otari decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a viúvas e dependentes de operários admitidos a seu serviço e falecidos em pleno gozo dos respectivos direitos, pensão mensal que deverá ser calculada de acordo com as normas adotadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Art. Único As normas de cálculos a que se refere o presente artigo serão fixadas em regulamento expedido pelo Prefeito do Município, através de decreto, com as adaptações indispensáveis.

Art. 2º Com relação à viúva, o pagamento da pensão será suspenso definitivamente no caso de novas nupcias.

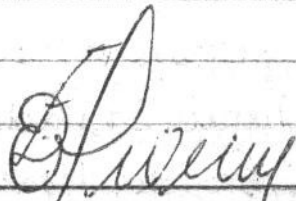
Art. 3º A suspensão da pensão, em qualquer caso, será feita a requerimento da parte interessada, com a apresentação da documentação necessária, mediante decreto em que se abraja o respectivo

crédito ou se providenciara a suplementação da
sebra própria.

Artº 4º

Resogause as disposições em contrário, entrando a
presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Filipe 26 de Janeiro de 1978



Dalton Figueiredo de Oliveira, Presidente da Câmara

Autoria: Executivo Municipal